



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.786

Resolve sobre requerimento de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 246ª reunião ordinária, realizada em 13 de setembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria,

RESOLVE:

Deferir a solicitação do aluno **Denisson Soares Diniz**, por meio do requerimento nº 15.532, referente à prorrogação do prazo máximo para integralização do Curso de Engenharia Geológica, por mais um semestre letivo.

Ouro Preto, em 13 de setembro de 2005.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

AO EGRÉGIO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFOP,

Referência: Parecer em requerimento de Denisson Soares Diniz, datado de 16/08/2005, prorrogação do prazo de integralização curricular.

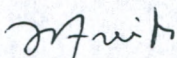
Dos fatos:

- (a) Denisson Soares Diniz ingressou pelo vestibular UFOP no curso de Engenharia Geológica no segundo semestre letivo de 1996;
- (b) Pela Resolução CEPE nº 1280 e sendo o aluno do curso de engenharia, o requerente deveria concluir o curso no prazo máximo de 9 (nove) anos, ou seja, até 2005/1;
- (c) A partir de 2004/1 o requerente passou a ter acompanhamento do Colegiado de Curso de Engenharia Geológica (CEMIN) de forma a cumprir a integralização curricular até 2005/1;
- (d) Em 2005/1 praticamente integraliza o currículo, mas é reprovado nas disciplinas "Trabalho Geológico – GEO279" e "Geologia do Brasil – GEO280";
- (e) Em requerimento de 16/08/2005, o requerente solicita a concessão de um semestre letivo para integralizar o currículo de seu curso;
- (f) O Colegiado de Curso se manifesta favoravelmente à solicitação do requerente, conforme despacho do seu presidente no requerimento.

Nosso entendimento:

- (a) Desde que passou a ter acompanhamento, vê-se um claro progresso no rendimento acadêmico do requerente;
- (b) Tudo leva a crer que o requerente tem plenas condições de ser aprovado nas disciplinas faltantes, ainda mais se elas forem as únicas a serem cursadas em um semestre letivo;
- (c) Após nove anos de investimento na formação de um aluno, não se justifica jubilar-lo faltando apenas duas disciplinas e com o rendimento positivo que o mesmo vem tendo.

Em vista do exposto, sou de parecer pelo provimento do recurso impetrado pelo requerente.



Conselheiro Marcone Jamilson Freitas Souza, 08 de setembro de 2005.